

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/92  
de 16 de outubro de 1992

Dispõe sobre o enquadramento das Avenidas Sebastião Gualberto e João Marson em Corredor de Uso Especial, caracterizado como Corredor de Penetração, conforme o inciso III do artigo 120 da lei nº 3721/90.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - As Avenidas Sebastião Gualberto e João Marson, no trecho compreendido entre a Av. Rui Barbosa e Av. Prof. Sebastião Paulo de Toledo Pontes, ficam declaradas como "Corredor de Uso Especial", conforme o artigo 119 da lei nº 3721/90, enquadrando-se na classificação de "Corredor de Penetração", nos termos do inciso III do artigo 120 da lei nº 3721/90.

Artº 2º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as atividades permitidas, são as constantes dos Quadros denominados Anexos I e II, que são parte integrante desta lei.

Artº 3º - Os imóveis situados ao longo do "Corredor de Penetração", definido no artigo 1º desta lei, deverão observar o recuo mínimo, de frente, de 5,00m, exceção feita aos imóveis situados nos trechos citados nos incisos I e II, que, em virtude do Projeto do Anel Viário, devem observar o recuo mínimo de frente de 12,00m:

I - os situados do lado direito da Av. Sebastião Gualberto, sentido centro/bairro, no trecho compreendido entre a Av. Rui Barbosa e Av. Teotônio Vilela;

II - os situados do lado esquerdo da Av. João Marson, sentido centro/bairro, no trecho compreendido entre a Rua Rosa Soares Penido e Av. Prof. Sebastião Paulo de Toledo Pontes.

Parágrafo Único - O recuo mínimo de fundo, para os imóveis enquadrados nos incisos I e II deste artigo, poderá ser dispensado desde que não haja prejuízo aos imóveis vizinhos, observado o gabarito máximo de 3,00m.

Artº 4º - O acesso de veículos para as atividades sujeitas a controle especial fica sujeito a diretrizes e manifestação favoráveis do órgão municipal competente.

RS

cont. lei compl. nº 060/92 - fls. 02.

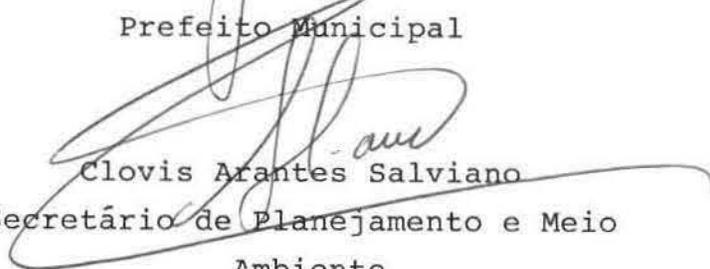
Artº 5º - Os usos R1 e S1.2 serão considerados como uso menos restritos, conforme o artigo 195, da lei nº 3721/90.

Artº 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de outubro de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Clovis Arantes Salviano  
Secretário de Planejamento e Meio  
Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. de autoria do Vereador Jairo Pintos)



